



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 84 – PUBLICADO EM 18 DE AGOSTO DE 2017.

EDIÇÃO ESPECIAL VI - AGOSTO DE 2017

PORTARIAS

PORTARIA Nº SF/930/17, de 18 de agosto de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, o Sr. ALEXSANDRO DAMASIO RODRIGUES, nascido em 20 de março de 1987, ocupante do cargo da categoria funcional de Professor, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, Município de Içara, com a carga horária de 30 horas semanais, a contar de 16 de agosto de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
18 de agosto de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 18 de agosto de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO 001/2017 - TERMO DE FOMENTO n.º 001/2017

TERMO ADITIVO DE TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE IÇARA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IÇARA.

O MUNICÍPIO DE IÇARA, com sede na Praça Presidente João Goulart, 120 - Paço Municipal "Ângelo Lodetti" - IÇARA/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 82.916.800/0001-11, neste ato representado pelo Sr. MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade Nº. 1465.311, e inscrito no CPF sob o nº 564.881.739-87, doravante denominado MUNICÍPIO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IÇARA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.540.345/0001-87, com sede na Rua Donato Valvassori, S/N, Anexo a Rodoviária, bairro: Centro Içara/SC, CEP 88.820-000, neste ato representado pela sua representante legal Sra. Jane Regina Luiz da Silva, brasileira, Viúva, portador da cédula de identidade nº 1939883, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 621.131.519-87, doravante denominada ENTIDADE, resolvem, celebrar o presente Termo Aditivo – 001/2017 ao Termo de Fomento nº 001/2017, com base na Lei nº 13.019/14, com alterações advindas da Lei nº 13.204/2015, e na Lei 8.666/93, no que aplicável, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, Decreto Municipal nº 226/2016, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Altera a CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.14 “a”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“a) despesas nas formas previstas na Lei nº 8.080/1990, e na Lei nº 8.142/1990;”

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento mencionado, ratificando as que não foram expressamente alteradas por este TERMO ADITIVO.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Içara/SC, 11 de julho de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal de Içara

JANE REGINA LUIZ DA SILVA
Presidente da Entidade

LUCIMARA NUNES FERREIRA
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosana de Oliveira
CPF: 069.515.749-36

Nome: Marcos Roberto Rossi de Jesus
CPF: 004.265.259-65

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2017
Processo n.º 004931/2017

O MUNICÍPIO DE IÇARA, com sede na Praça Presidente João Goulart, 120 - Paço Municipal "Ângelo Lodetti" - IÇARA/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 82.916.800/0001-11, neste ato representado pelo Sr. MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade N.º 1465.311, e inscrito no CPF sob o n.º 564.881.739-87, doravante denominado MUNICÍPIO, e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IÇARA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.852.467/0001-97, com sede na Rua Coronel Marcos Rovaris, n.º 698, bairro Centro, Içara/SC, CEP 88.820-000, Fone/Fax: (48) 3045-0498, com Estatuto registrado no 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Içara-SC, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Alexandre Fernandes, portador da cédula de identidade n.º 3.267.357, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob n.º 871.645.749-87, doravante denominada ENTIDADE, resolvem, com base na Lei nº 13.019/14, com alterações advindas da Lei nº 13.204/2015, e na Lei 8.666/93, no que aplicável, celebrar o presente Termo de Fomento sendo inexigível a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 226/2016, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IÇARA, com a finalidade de organizar e produzir a 17ª Feira da Indústria e Comércio (17ª EXPOFIC) e promover a iluminação alusiva ao Natal buscando a prospecção de novos negócios, a integração comunitária com as atividades culturais ligadas às organizações locais, desta forma fomentando o comércio e a indústria do Município em seus diversos segmentos, conforme Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2 - São compromissos da ENTIDADE, organizar e promover a 17ª Feira da Indústria e Comércio e a Iluminação alusiva ao Natal, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, para assegurar a plena execução do Projeto em todos os seus feitos e metas previstos no Plano de Trabalho;

2.2 – Atender, no que couber, as necessidades dos participantes e expositores da 17ª EXPOFIC, e produzir a iluminação alusiva ao Natal 2017 incentivando as atividades econômica e cultural local em seus diversos segmentos;

2.3 - Executar o referido programa para incentivar o comércio, a indústria e a atividade cultural local, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.4 - Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;

2.5 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;

2.6 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;

2.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.8 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;

2.9 - Guardar, zelar, e responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela ENTIDADE;

2.10 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Içara - SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro, com

relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.11 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.12 - Utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, podendo:

a) despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela ENTIDADE na realização da presente parceria;

b) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

c) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

d) custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.13 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução

da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.14 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3 - São compromissos do Município:

3.1 - Transferir os recursos à ENTIDADE, conforme Cronograma de Desembolso no Plano de Trabalho anexo;

3.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;

3.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5 - Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ENTIDADE quando houver

descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8 - Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, o montante total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e aprovado pela Secretaria da Fazenda;

4.1 - O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, acumulado dos últimos dozes meses, de dezembro do ano imediatamente anterior.

4.2 - A ENTIDADE movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade.

4.3 – A movimentação de recursos no âmbito desta Parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.3.1 – Comprovada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitido o pagamento em espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ENTIDADE;

5.2 - O responsável pela gestão da Parceria poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será até 31 de Dezembro de 2017, renovável por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS

7 - Fica a cargo da ENTIDADE a titularidade de bens e direitos remanescentes na data de conclusão ou extinção da parceria, e que em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8 - Fica a ENTIDADE no dever de devolver os recursos por ela recebidos pelo MUNICÍPIO em caso de não cumprimento da execução do objeto deste Termo de Fomento conforme declaração da Comissão constituída.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na Cláusula Segunda, item 2.10 em 90 (noventa) dias após o fim da vigência;

10.1 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

10.1.a - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o

comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.1.b - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

10.1.c - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

10.1.d - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12 - As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação orçamentária nº 2047.3350(149).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13 - A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Município e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 226/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15 - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Içara- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Içara/SC, 04 de agosto de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosana de Oliveira
CPF: 069.515.749-36

Nome: Marcos Roberto Rossi de Jesus
CPF: 004.265.259-65

IÇARAPREV

CONTRATO Nº. 06/2017

OBJETO: prestação de serviços de assessoria relacionada ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da Política de Investimentos, executar atividade de controladoria e avaliação de riscos de ativos, analisar a rentabilidade mensal das aplicações financeiras e emitir pareceres. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA – IÇARAPREV.

PRESTADOR DO SERVIÇO: AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.863.573/0001-81.

VALOR: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 15/08/2017 a 14/08/2018

Içara/SC, 16/08/2017

OUTROS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 0026/2017 REFERENTE A LEI Nº 4024 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Içara Sr. Murialdo Canto Gastaldon e o Secretário Municipal de Planejamento e Controle Sr. Arnaldo Lodetti Júnior, no exercício de suas atribuições e nos termos do que preceitua os artigos 5º a 9º da Lei Complementar 45 de 28 de dezembro de 2010 e Lei Nº **Nº 4024 DE 27 DE JUNHO DE 2017**, divulgam o presente Edital, demonstrando os custos da obra, bem como, da valorização dos imóveis beneficiados com os melhoramentos, com fins de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria aos contribuintes da rua abaixo transcrita, para ressarcimento ao erário municipal dos valores despendidos relativos à obra pública de pavimentação de lajota realizada entre os exercícios de 2014 e 2016, com os itens a seguir relacionados:

1- NATUREZA DA OBRA

Pavimentação por lajotamento através do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC do Governo Federal.

2 - DO LOCAL BENEFICIADO PELAS OBRAS

Rua Paulo Brunel, trecho compreendido no início ao Sul com a Rod. SC 445 ate o lote 15 da quadra A a esquerda e o lote 18 da quadra B a direita Loteamento Lais ao Norte, Bairro Liri.

3 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A obra de pavimentação do logradouro supracitado será executada com lajotas de concreto intertravadas, com canalização pluvial mista. Os serviços constarão de colocação de meio-fio; areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo; conclusão da obra.

A pista de rolamento será de 6,76 m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62 m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados com meio-fio, para as ruas cuja pavimentação será executada com lajotas.

4- VALORIZAÇÃO DA OBRA

Conforme levantamentos efetuados pela Secretaria de Planejamento, em decorrência da obra os imóveis por ela alcançados tiveram uma valorização total de R\$ 968.101,75 (novecentos e sessenta e oito mil, cento e um reais e setenta e cinco centavos), cujo detalhamento individualizado desta valorização está contida no Anexo I deste Edital.

5 – ORÇAMENTO DA OBRA

A obra teve como área total pavimentada 7.745,00 m² (sete mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados) do logradouro citado a um custo de R\$ 62,83 (sessenta e dois reais e oitenta e três centavos) por metro quadrado, com o total orçado e executado de R\$ 486.650,42 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

6 – DESCRIÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os valores das despesas dos serviços executados estão assim distribuídos:

Serviços Executados	Valor dos Serviços
Terraplanagem	R\$ 5.685,29
Pavimentação	R\$ 308.543,85
Drenagem	R\$ 97.115,35
Sinalização	R\$ 1.160,42
Calçadas	R\$ 74.145,52
Total dos Serviços Executados	R\$ 486.650,42

7- DO FATOR DE ABSORÇÃO

A cobrança da contribuição de melhorias será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 106.430,45 (cento e seis mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o item 6.

8 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores da Contribuição de Melhoria devidos por cada um dos proprietários poderão ser pagos á vista com desconto de 10% conforme guias para pagamento a serem entregues aos proprietários das áreas beneficiadas pelas obras, ou ainda, na forma parcelada em até 12 (doze) vezes com acréscimo de 1% ao mês a partir da segunda parcela.

Os proprietários constantes do Anexo I do presente Edital, que não receberem as guias para quitação dos valores lançados dentro do prazo estabelecido, deverão procurar o Departamento de Contribuição de Melhoria desta Prefeitura sito na Praça Presidente João Goulart, 120 - Centro, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira para retirada das mesmas.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Edital: Anexo I (relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e valores a serem lançados), Anexo II (Laudo de Avaliação), Anexo III (Orçamento das Despesas para Execução da Obra).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir-se o presente edital que será devidamente publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, podendo os proprietários das zonas beneficiadas pelas obras, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente, oferecer impugnação a qualquer um dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria. Caso os valores referentes ao presente Edital não sejam liquidados no seu vencimento, aplicar-se-á o disposto no artigo 188 do Código Tributário Municipal.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital estará após sua publicação afixada para consulta no mural da Prefeitura Municipal, bem como, disponível no endereço eletrônico <http://www.icara.sc.gov.br>, onde, demais informações e dúvidas poderão ser obtidas pelo contribuinte junto ao Departamento de Fiscalização de Tributos desta Prefeitura sito na Praça Presidente João Goulart, 120 - Centro, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira.

Içara, SC, 11 de Agosto de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
ARNALDO LODETTI JUNIOR

ANEXO I

Obra: **Rua Paulo Brunel**

Tipo:Lajotas de Concreto

Editat: _____

Comprimento da Obra (m):	787,00 m
Extensão pavimentada (m):	787,00 m
Cruzamentos "+" (m²):	2 un 168,00 m2
Cruzamentos "T" (m²):	0 un 25,00 m2
Ponta de Rua / Ponte(m):	1 un 25,00 m2
Largura calçada(m):	1,50 m
Largura da rua(m):	12,00 m
Largura da Obra(m):	10,00 m
Área não pavimentada (m²):	125,00 m2
Área Testadas pavimentada (m²):	7.485,00 m2
Área cruzamento / Pontas de ruas /Pontes pavimentadas (m²):	260,00 m2
Área quadras+ cruzamento + Pontes pavim.(m²):	R\$ 7.745,00

Orçamento Obra (R\$):	R\$ 486.650,42
Fator de Absorção	21,87%
Custo total contribuintes (R\$):	R\$ 106.430,45
Valorização Imobiliária:	12,92%
Custo da Pavimentação (R\$/m²):	R\$ 62,83
Custo da Pav. pago/contribuinte (R\$/m²):	R\$ 13,74
Valor m² terreno/face:	R\$ 151,19

Seq.	CAD. IMOV.	CAD. CONT.	CONTRIBUINTE	NUM.	Lado	QUADRA	LOTE	AREA TOTAL (m²)	TESTADA (m²)	fh	VALOR VENAL (R\$)	AREA CONTR. (m²)	AREA CORRIG. (m²)	CONTRIB. (R\$)	VAL. IMOB. (R\$)	CONTRIB. CORRIG. (R\$)
1	55344	19056	AGENOR BRUNEL		A			1320	60,00	1,00	199.570,80	300,00	310,42	4.265,75	25.784,55	4.265,75
2	223.772.479-20		ASCENDINO BRUNEL		A			1463	66,50	1,00	221.190,97	332,50	344,05	4.727,87	28.577,87	4.727,87
3	55884	284904	CRISTIANO DE SOUSA		A		01	380	10,00	1,00	57.452,20	50,00	51,74	710,96	7.422,82	710,96
4	18070	297720	MARIA SALETE LUIZ		A		2	380	10,00	1,00	57.452,20	50,00	51,74	710,96	7.422,82	710,96
5	38713	15606	VALDECIR LOPES PORTO		A	981	2	392	14,00	1,00	59.266,48	70,00	72,43	995,34	7.657,23	995,34
6	39124	19913	ARIOSVALDO PEDRO DE SOUZA		A	981	3	392	14,00	1,00	59.266,48	70,00	72,43	995,34	7.657,23	995,34
7	33603	40791	MARIA SILEZIA LUIZ		A	981	5	494	13,00	1,00	74.687,86	65,00	67,26	924,25	9.649,67	924,25
8	33607	7822	LOURIVAL CALEGARI		A	981	6	513	13,50	1,00	77.560,47	67,50	69,84	959,79	10.020,81	959,79
9	57247	37006	EVOI GOMES		A	981	6A	392	14,00	1,00	59.266,48	70,00	72,43	995,34	7.657,23	995,34
10	35517	16093	JERCE DA SILVA MONTEGUTTE		A	A	1	456	12,00	1,00	68.942,64	60,00	62,08	853,15	8.907,39	853,15
11	35518	365	LUCIO DE CEZARO CAVALER		A	A	2	456	12,00	1,00	68.942,64	60,00	62,08	853,15	8.907,39	853,15
12	35519	279009	RANGEL PEDRO		A	A	3	456	12,00	1,00	68.942,64	60,00	62,08	853,15	8.907,39	853,15
13	35520	365	LUCIO DE CEZARO CAVALER		A	A	4	494	13,00	1,00	74.687,86	65,00	67,26	924,25	9.649,67	924,25
14	35521	340873	LUCIANA PONCIANO		A	A	5	494	13,00	1,00	74.687,86	65,00	67,26	924,25	9.649,67	924,25
15	35522	16089	RODRIGO SANTANA BITENCOURT		A	A	6	494	13,00	1,00	74.687,86	65,00	67,26	924,25	9.649,67	924,25
16	35523	327615	DILMAR RIZZIERI		A	A	7	494	13,00	1,00	74.687,86	65,00	67,26	924,25	9.649,67	924,25
17	35524	16088	FRANÇA SERAFIM ELIAS		A	A	8	494	12,00	1,00	74.687,86	60,00	62,08	853,15	8.907,39	853,15
18	35525	28507	JOAO BATISTA NUNES		A	A	9	494	13,00	1,00	74.687,86	65,00	67,26	924,25	9.649,67	924,25
19	35526	233230	JOSE DA SILVA FERREIRA		A	A	10	494	13,00	1,00	74.687,86	65,00	67,26	924,25	9.649,67	924,25
20	35527	16086	ANTONIO DA SILVA FERREIRA		A	A	11	494	13,00	1,00	74.687,86	65,00	67,26	924,25	9.649,67	924,25
21	35528	233464	EDSON JOSE DOS SANTOS		A	A	12	513	13,50	1,00	77.560,47	67,50	69,84	959,79	10.020,81	959,79
22	35529	607101	JHENYFER TEREZINHA BRUNELI MONTEIRO E OUTROS		A	A	13	570	15,00	1,00	86.178,30	75,00	77,61	1.066,44	11.134,24	1.066,44
23	35530	38055	GELSON FIRMINO		A	B	1	817	21,50	1,00	123.522,23	107,50	111,23	1.528,56	15.959,07	1.528,56
24	35531	12445	FABIO CARDOSO DE ARAUJO		A	B	2	464	12,20	1,00	70.091,68	61,00	63,12	867,37	9.055,85	867,37
25	35532	365	LUCIO DE CEZARO CAVALER		A	B	3	456	12,00	1,00	68.942,64	60,00	62,08	853,15	8.907,39	853,15
26	35533	276749	MARIA DE LOURDES DIAS ROCHA		A	B	4	456	12,00	1,00	68.942,64	60,00	62,08	853,15	8.907,39	853,15
27	35534	18354	JOSIANE SORATTO DONDOSSOLA		A	B	5	456	12,00	1,00	68.942,64	60,00	62,08	853,15	8.907,39	853,15

31	35538	16113	ADEMAR PEREIRA TEIXEIRA		A	B	9	456	12,00	1,00	68.942,64	60,00	62,08	853,15	8.907,39	853,15
32	35539	37078	IDENIO DA SILVA JUNIOR		A	B	10	456	12,00	1,00	68.942,64	60,00	62,08	853,15	8.907,39	853,15
33	35540	275066	MARCIA CARVALHO PIRES E OUTROS		A	B	11	456	12,00	1,00	68.942,64	60,00	62,08	853,15	8.907,39	853,15
34	35541	306132	PAULO DORACI DONDOSSOLA		A	B	12	456	12,00	1,00	68.942,64	60,00	62,08	853,15	8.907,39	853,15
35	35542	365	LUCIO DE CEZARO CAVALER		A	B	13	570	15,00	1,00	86.178,30	75,00	77,61	1.066,44	11.134,24	1.066,44
36	35543	4878	JOSE ADILSON MACHADO		A	C	1	570	15,00	1,00	86.178,30	75,00	77,61	1.066,44	11.134,24	1.066,44
37	35544	7584	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA		A	C	2	3310	60,14	1,00	500.506,94	300,70	311,15	4.275,70	64.665,50	4.275,70
38	57507	276040	LUCIO IMOVEIS LTDA		A	A	1	395	15,50	1,00	59.757,85	77,50	80,19	1.101,99	7.720,71	1.101,99
39	57509	276040	LUCIO IMOVEIS LTDA		A	A	3	388	15,20	1,00	58.601,24	76,00	78,64	1.080,66	7.571,28	1.080,66
40	57511	609427	ROBSON RICHARD DE SOUZA		A	A	5	388	15,20	1,00	58.601,24	76,00	78,64	1.080,66	7.571,28	1.080,66
41	57513	276040	LUCIO IMOVEIS LTDA		A	A	7	388	15,20	1,00	58.601,24	76,00	78,64	1.080,66	7.571,28	1.080,66
42	57515	628030	MARIA ABEL		A	A	9	388	15,20	1,00	58.601,24	76,00	78,64	1.080,66	7.571,28	1.080,66
43	57517	622360	MARTA ZANETTE COLLE		A	A	11	388	15,20	1,00	58.601,24	76,00	78,64	1.080,66	7.571,28	1.080,66
44	57519	628224	IRENE ROSA MATIAS E ESPOSO		A	A	13	387	15,16	1,00	58.447,03	75,80	78,43	1.077,81	7.551,36	1.077,81
45	57521	275443	SILVANIA NELI DA SILVA		A	A	15	395	15,50	1,00	59.757,85	77,50	80,19	1.101,99	7.720,71	1.101,99
46	022.434.229-05		A DA SEI INEP BRUNEL		B	B	13	423	17,00	1,00	64.486,05	81,45	83,90	1.101,99	838,00	305,00

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA

**OBJETO: Valorização Imobiliária decorrente de pavimentação
Bairros Nossa Senhora de Fátima, Liri e Esplanada
Içara - SC**

1. OBJETIVO E FINALIDADE DO PARECER

Este laudo de avaliação tem o objetivo único de estimar a valorização imobiliária decorrente das obras públicas de pavimentação a ser realizada em ruas não pavimentadas nos bairros Nossa Senhora de Fátima, Liri e Esplanada, na cidade de Içara. Outrossim, tem por finalidade precípua subsidiar tecnicamente o lançamento do tributo de contribuição de melhoria após a conclusão das referidas obras e constatação da valorização imobiliária.

2. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Este laudo de avaliação atende as prescrições da Norma Brasileira de Avaliação de Bens – NBR 14.653 – Parte 1 – Procedimentos Gerais e Parte 2 – Imóveis Urbanos – elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

No presente caso, optou-se pelo cálculo da valorização imobiliária dos terrenos decorrentes de obra pública de pavimentação através do “**Método comparativo direto de dados de mercado**”, em face das características do avaliando e do contexto que o envolve, pelo qual, através do uso de metodologia científica, busca-se um modelo estatístico válido, do qual se infere o valor com base nas evidências oferecidas pelo mercado.

Posto que o valor da face de quadra de um terreno é uma função da sua área, testada, topografia, localização, tipo de pavimentação do logradouro, entre outros, foram pesquisadas ofertas e transações de imóveis semelhantes, localizados nos bairros onde serão realizadas as obras de pavimentação.

A valorização imobiliária decorrente de obras de pavimentação foi determinada após pesquisa junto ao mercado imobiliário, onde foram identificados elementos comparativos válidos, que possuem equivalência de situação (mesma situação geo-socio-econômica, bairro e zoneamento); equivalência de tempo (contemporaneidade entre a amostra e o avaliando); equivalência de características (semelhança com o imóvel objeto da avaliação no que tange à situação, características físicas, adequação ao meio, utilização etc), comparando-se os valores de face de quadra de terrenos pavimentados e não pavimentados. O estudo desta relação permite inferir uma valorização imobiliária a

ser experimentada pelos imóveis localizados nos trechos que receberão a obra pública de pavimentação, conforme tratamento estatístico dos dados de uma pesquisa especialmente coletada para este fim.

4. TRATAMENTO ESTATÍSTICO

Pesquisa de dados de mercado:

Dado	Endereço	pav	loc	vu(R\$/m2)
1	Rua 1	0	150	165,23
2	Rua 2	0	150	170,80
3	Santos Dumont	0	160	181,59
4	Santos Dumont	0	160	160,18
5	Santos Dumont	0	160	160,18
6	Olavo Bilac	0	160	156,14
7	Agenor M. Lima	0	170	177,60
8	Antonio Frasseto	0	180	207,18
9	Atílio Daminelli	1	170	213,78
10	Atílio Daminelli	1	170	207,91
11	Jair Zanette	1	190	204,08
12	Manoel José Cardoso	0	160	151,19
13	Manoel José Cardoso	0	170	160,71
14	Projetada	0	150	159,87
15	Simao Tibincoski	0	180	192,50
16	Simao Tibincoski	0	170	177,78
17	Édio D. da Silva	0	170	177,11
18	Tanara M. Oliveira	0	170	179,49
19	Tanara M. Oliveira	0	170	170,26
20	Alexandre Ivo Moreira	1	170	208,99
21	Alexandre Ivo Moreira	1	170	184,07

Tratamento Estatístico dos Dados:

Data de referência:

23/09/2013 10:26:21

Informações complementares:

- Número de variáveis: 3
- Número de variáveis consideradas: 3
- Número de dados: 21
- Número de dados considerados: 21

Resultados Estatísticos:

Linear

- Coeficiente de correlação: 0,820419
- Coeficiente de determinação: 0,673087
- Coeficiente de determinação ajustado: 0,636764
- Fisher-Snedecor: 18,53
- Significância: 0,01

Não-Linear

- Coeficiente de determinação: 0,673087

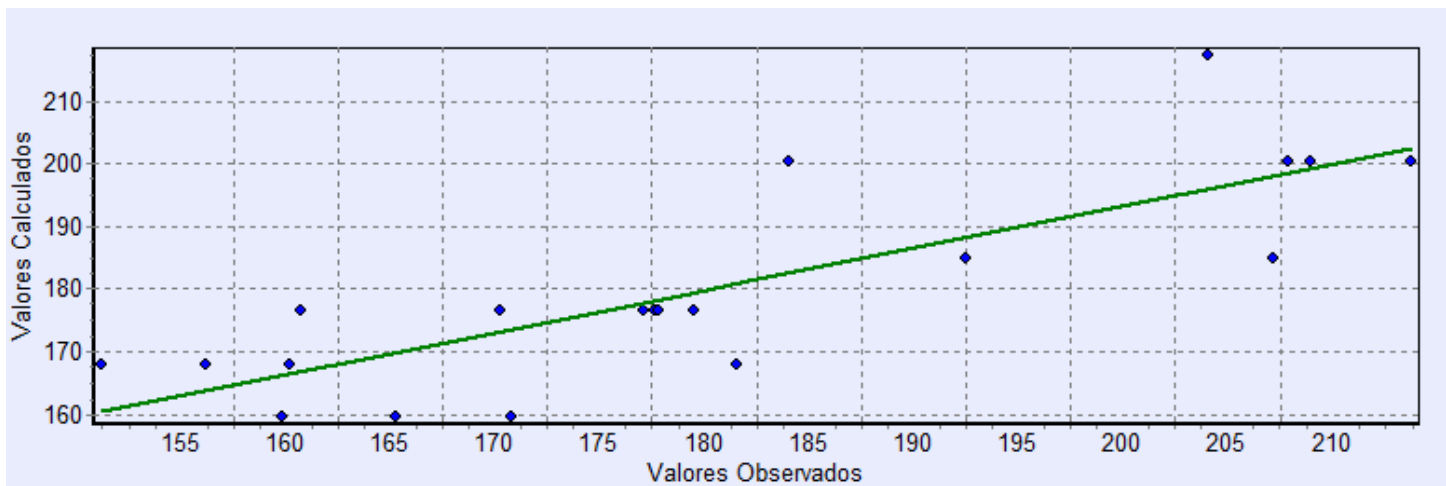
Normalidade dos resíduos

- 61% dos resíduos situados entre -1 e +1 s
- 95% dos resíduos situados entre -1,64 e +1,64 s
- 100% dos resíduos situados entre -1,96 e +1,96 s

Outliers do Modelo: 0

Equação

Regressores	Equação T-Observado	Significância	Crescimento Não-Linear
• pav	x 3,61 0,20	13,80 %	



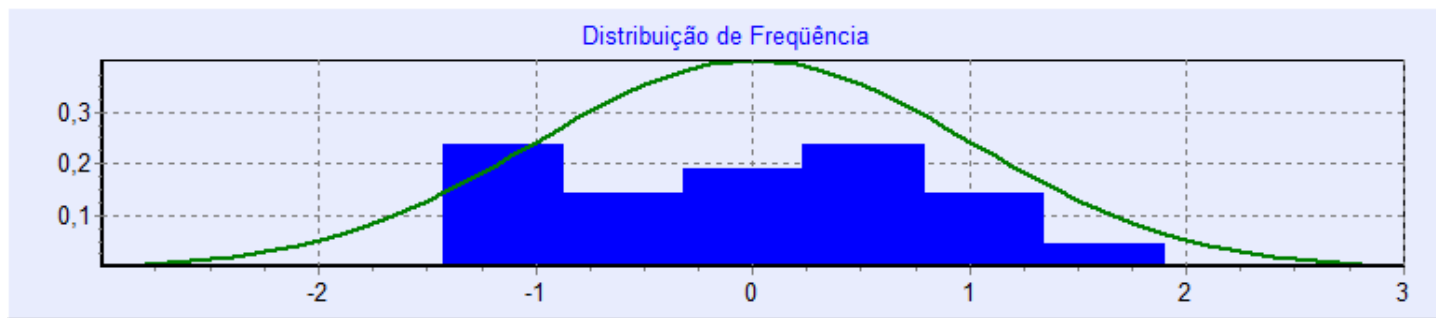
• loc	x	2,97	0,81	1,89 %
• valun	y			

$$\text{valun} = 32,78442013 + 23,89142232 * \text{pav} + 0,845345733 * \text{loc}$$

Equação de Regressão:

$$\text{valun} = 32,78442013 + 23,89142232 * \text{pav} + 0,845345733 * \text{loc}$$

Gráficos:



Estimativa de Valorização Imobiliária (loc = 180):

Para estimar a valorização imobiliária decorrente de obra pública de pavimentação nos bairros Nossa Senhora de Fátima, Liri e Esplanada (loc médio = 180) foram utilizados os seguintes parâmetros, a serem aplicados nas variáveis na equação do modelo encontrado, para duas situações distintas, a saber:

Terrenos não pavimentados:

@loc (localização) = 180

@pav (pavimentação) = 0

Intervalo de confiança:

Limite Superior	R\$ 192,03 / m ²
Valor Central	R\$ 184,95 / m ²
Limite Inferior	R\$ 177,86 / m ²

Terrenos com pavimentação:

@loc (localização) = 180

@pav (pavimentação) = 1

Intervalo de confiança:

Limite Superior	R\$ 216,20 / m ²
Valor Central	R\$ 208,84 / m ²
Limite Inferior	R\$ 201,48 / m ²

Valorização imobiliária adotada:

Da mesma forma, pela análise dos dados pesquisados, a valorização imobiliária estimada para as obras de pavimentação nos bairros Nossa Senhora de Fátima, Liri e Esplanada é obtida pela razão entre os valores unitários médios de terrenos em ruas pavimentadas e de terrenos em ruas não pavimentadas, a saber R\$ 208,84/m² / R\$ 184,95 , ou seja, **12,92% (doze vírgula noventa e dois por cento).**

Especificação do Laudo de Avaliação:

A especificação de uma avaliação está relacionada, tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o nível e quantidade de informações que possam ser extraídas do mercado. O estabelecimento do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação “a priori”.

O presente trabalho é classificado como "**Grau II**" quanto à fundamentação da avaliação do imóvel (método evolutivo) e "**Grau III**" quanto à precisão do valor do terreno (método comparativo direto de dados de mercado), conforme planilhas de pontuação atingida que seguem em anexo a este relatório.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

Os imóveis (terrenos) objetos do lançamento do tributo de contribuição de melhoria estão caracterizados na planilha de cálculo de contribuição de melhoria (em anexo) de forma individualizada para cada parcela cadastrada, através dos seguintes indicadores (colunas):

- Nome do contribuinte (Nome);
- Inscrição cadastral (n°.);
- Área do terreno (AT);
- Testada do terreno (test.);
- Valor unitário (R\$/m²) da face de quadra (FQ);
- Fator de homogeneização (fh);
- Área a ser pavimentada por parcela (ap);
- Área corrigida: área privativa + parcela de rua (apc);
- Contribuição de Melhoria pelo custo da obra (CM);
- Valorização imobiliária (V.I);
- Contribuição de Melhoria corrigida (CMC);
- Pagamento anual ($pg/a=3\%VV$);
- Prazo para cobrança (PC).

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE A PLANILHA DE CÁLCULO:

A origem de alguns dos dados contidos nas colunas da Planilha de Cálculo (em anexo a este Laudo de Avaliação) está apresentada a seguir:

6.1 – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA CORRIGIDA

O valor da contribuição de melhoria a ser paga pelo contribuinte é obtida do menor valor resultante da comparação entre a contribuição de melhoria calculada pelo custo da obra e a valorização imobiliária estimada decorrente da obra pública de pavimentação a ser realizada.

6.2 – FATOR DE HOMOGENEIZAÇÃO (FH):

A coluna correspondente à homogeneização dos valores venais foi calculada de acordo com os fatores de correção estabelecidos no Código Tributário Municipal de Içara, a saber:

Topografia em declive = 0,70;

Esquina = 1,20;

Profundidade = $(PP/PE)^{1/2}$

6.3 – PARCELA DE PAGAMENTO ANUAL MÁXIMA (3%):

A parcela anual máxima de contribuição de melhoria a ser paga pelo contribuinte foi calculada de forma que não exceda a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, conforme explicitado no Art. 12 do Decreto-Lei nº 195 de 24 de Fevereiro de 1967.

7. FATOR DE ABSORÇÃO

De acordo com os resultados obtidos da planilha de cálculo de Contribuição de Melhoria o fator de absorção será definido com base no valor que igualar a coluna “Contribuição de Melhoria pelo custo da obra (CM)” com a coluna “Contribuição de Melhoria corrigida (CMC)”; qual seja, a participação dos beneficiários das obras públicas de pavimentação das ruas localizadas nos bairros constantes da amostra.

8. OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR

Cumprе salientar que as informações utilizadas na Planilha de Contribuição de Melhoria em anexa a este parecer, tais como: nº de inscrição no Cadastro Imobiliário, nome de proprietários, área e testada de cada imóvel, tipo de pavimentação, largura e comprimento de rua e custo total da obra são de autoria e responsabilidade dos técnicos das secretarias da Prefeitura Municipal de Içara, envolvidas no processo de projeto e execução da pavimentação das ruas objetos deste estudo.

OBS: este trabalho é composto por 7 (sete) folhas digitadas de um só lado, sendo esta última datada e assinada, além dos seguintes anexos:

ANEXO I: Planilha de cálculo da Contribuição de Melhoria;

ANEXO II: Croqui de localização dos imóveis beneficiados;

ANEXO III: Levantamento fotográfico da pesquisa;

ANEXO IV: Croqui de localização dos dados de pesquisa;

ANEXO V: Tabelas de Enquadramento;

.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2013.

LUIZ FERNANDO C. MÖLLER, M.Eng.

ANEXO V – TABELAS DE ENQUADRAMENTO

Tabela 1 – Graus de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida de apenas uma variável, desde que: a) medidas das características do imóvel avaliando não ultrapassem 100% do seu limite amostral; b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável;	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não ultrapassem 100% do seu limite amostral; b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, simultaneamente;
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%

6	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realizados	1%	5%	10%
----------	---	-----------	-----------	------------

PONTUAÇÃO OBTIDA: 17 PONTOS.

Tabela 2 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	16	10	6
Itens obrigatórios no grau correspondente	2,4,5 e 6 com os demais no grau II	2,4,5 e 6 com os demais no grau I	Todos, no mínimo no grau I

Tabela 4 - Grau de precisão da estimativa do valor no caso de utilização de modelos de regressão linear

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 30%	≤ 40%	≤ 50%

Estado de Santa Catarina								
MUNICÍPIO DE IÇARA								
Rua:		Paulo Brunel			Tipo :		Lajota de concreto	
Bairro:					Extensão a pav. :		787,00 m	
DATA: 22/03/2017					Extensão total:		787,00 m	
					Largura		7,00 m	
Item	Código	Fonte	Serviços	Unidade	Quantidade	Custos		
						Unitários R\$	Parciais R\$	Totais R\$
1			TERRAPLANAGEM					
1.1		SINAPI	Esc. Carga e trans. Mat. Prim. Cat DMT 0,5 km	m3	1.101,80	5,16	5.685,29	
			Sub-total					5.685,29
2			PAVIMENTAÇÃO					
2.1		SINAPI	Regularização do Sub-leito 100% PN	m2	5.509,00	1,82	10.026,38	
2.2		DEINFRA	Camada de areia	m3	275,45	39,96	11.006,98	
			Reforço com saibro	m3	716,17	39,70	28.431,95	
2.4		SINAPI	Lajotas 8 CM com mão de obra	m2	5.320,12	48,45	257.759,81	
2.5		SINAPI	Laudo de ensaio de CBR	Unidade	8,00	64,94	519,52	
2.6			Laudo resistencia das lajotas	Unidade	4,00	199,80	799,20	
			Sub-total					308.543,85
3			DRENAGEM					
3.1		SINAPI	Escavação de vala para galeria pluvial mat. Prim. Cat.	m3	519,36	4,97	2.581,22	
3.2		SINAPI	Reaterro e apiloamento em camada de 20cm	m3	421,85	15,28	6.445,87	
3.3		SINAPI	Execução de galeria pluvial D=30cm	m	104,00	34,97	3.636,88	
3.4		SINAPI	Execução de galeria pluvial D=40cm	m	479,90	49,95	23.971,01	
3.5		SINAPI	Execução de galeria pluvial D=60cm CA-01	m	-	99,90	-	
3.6		SINAPI	Meio fio de concreto simples	m	1.574,00	23,88	37.587,12	
3.7		SINAPI	Caixa coletora com boca de lobo	pç	26,00	674,33	17.532,58	
3.8		SINAPI	Caixa de Passagem	pç	2,00	674,33	1.348,66	
3.9		SINAPI	Concreto para envelopar as travessias de ruas	m3	11,37	352,86	4.012,02	
			Sub-total					97.115,35
4			SINALIZAÇÃO					
4.1		DEINFRA	Placa octogonal com L=25 cm - GT/GT	pç	1,00	149,85	149,85	
4.2		DEINFRA	Placa de identificação	pç	1,00	149,85	149,85	
4.3		SINAPI	Pintura de Ligação	m2	-	1,20	-	
4.4		SINAPI	Camada de Concreto Asfáltico Usinado a Quente	t	-	210,92	-	
4.5		SINAPI	Pintura de Faixa Horizontal com Tinta Acrilica Branca	m2	56,00	15,37	860,72	
			Sub-total					1.160,42
5			CALÇADAS					
5.1		SINAPI	Regularização e compactação do terreno	m2	2.176,27	2,60	5.658,30	
5.2		SINAPI	Lastro de brita	m2	2.176,27	3,50	7.616,95	
5.3		SINAPI	Calçada em concreto espessura = 6,0 cm	m2	2.176,27	27,97	60.870,27	
			Sub-total					74.145,52
			TOTAL					486.650,42

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 0027/2017 REFERENTE A LEI Nº 4032 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Içara Sr. Murialdo Canto Gastaldon e o Secretário Municipal de Planejamento e Controle Sr. Arnaldo Lodetti Júnior, no exercício de suas atribuições e nos termos do que preceitua os artigos 5º a 9º da Lei Complementar 45 de 28 de dezembro de 2010 e Lei Nº **Nº 4032 DE 27 DE JUNHO DE 2017**, divulgam o presente Edital, demonstrando os custos da obra, bem como, da valorização dos imóveis beneficiados com os melhoramentos, com fins de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria aos contribuintes da rua abaixo transcrita, para ressarcimento ao erário municipal dos valores despendidos relativos à obra pública de pavimentação de lajota realizada entre os exercícios de 2014 e 2016, com os itens a seguir relacionados:

1- NATUREZA DA OBRA

Pavimentação por lajotamento através do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC do Governo Federal.

2 - DO LOCAL BENEFICIADO PELAS OBRAS

Rua Chico Mendes II, trecho compreendido no início a Oeste com a Rod. ICR 150 até o final com a rua Rua Jair Zanetti a Leste, Bairro Nossa Senhora de Fátima.

3 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A obra de pavimentação do logradouro supracitado será executada com lajotas de concreto intertravadas, com canalização pluvial mista. Os serviços constarão de colocação de meio-fio; areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo; conclusão da obra.

A pista de rolamento será de 6,76 m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62 m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados com meio-fio, para as ruas cuja pavimentação será executada com lajotas.

4- VALORIZAÇÃO DA OBRA

C Conforme levantamentos efetuados pela Secretaria de Planejamento, em decorrência da obra os imóveis por ela alcançados tiveram uma valorização total de R\$ 711.107,74 (setecentos e onze mil, cento e sete reais e setenta e quatro centavos), cujo detalhamento individualizado desta valorização está contida no Anexo I deste Edital.

5 – ORÇAMENTO DA OBRA

A obra teve como área total pavimentada 3.948,40 m² (três mil, novecentos e quarenta e oito metros e quarenta centímetros quadrados) do logradouro citado a um custo de R\$ 58,72 (cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) por metro quadrado, com o total orçado e executado de R\$ 231.843,73 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos).

6 – DESCRIÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os valores das despesas dos serviços executados estão assim distribuídos:

Serviços Executados	Valor dos Serviços
Terraplanagem	R\$ 2.896,10
Pavimentação	R\$ 151.589,64
Drenagem	R\$ 33.207,47
Sinalização	R\$ 2.428,40
Calçadas	R\$ 41.722,12
Total dos Serviços Executados	R\$ 231.843,73

7- DO FATOR DE ABSORÇÃO

A cobrança da contribuição de melhorias será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 50.704,22 (cinquenta mil, setecentos e quatro reais e vinte e dois centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o item 6.

8 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores da Contribuição de Melhoria devidos por cada um dos proprietários poderão ser pagos á vista com desconto de 10% conforme guias para pagamento a serem entregues aos proprietários das áreas beneficiadas pelas obras, ou ainda, na forma parcelada em até 12 (doze) vezes com acréscimo de 1% ao mês a partir da segunda parcela.

Os proprietários constantes do Anexo I do presente Edital, que não receberem as guias para quitação dos valores lançados dentro do prazo estabelecido, deverão procurar o Departamento de Contribuição de Melhoria desta Prefeitura sito na Praça Presidente João Goulart, 120 - Centro, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira para retirada das mesmas.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Edital: Anexo I (relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e valores a serem lançados), Anexo II (Laudo de Avaliação), Anexo III (Orçamento das Despesas para Execução da Obra).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir-se o presente edital que será devidamente publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, podendo os proprietários das zonas beneficiadas pelas obras, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente, oferecer impugnação a qualquer um dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria. Caso os valores referentes ao presente Edital não sejam liquidados no seu vencimento, aplicar-se-á o disposto no artigo 188 do Código Tributário Municipal.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital estará após sua publicação afixada para consulta no mural da Prefeitura Municipal, bem como, disponível no endereço eletrônico <http://www.icara.sc.gov.br>, onde, demais informações e dúvidas poderão ser obtidas pelo contribuinte junto ao Departamento de Fiscalização de Tributos desta Prefeitura sito na Praça Presidente João Goulart, 120 - Centro, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira.

Içara, SC, 16 de Agosto de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
ARNALDO LODETTI JUNIOR

ANEXO I

Obra: **Rua Chico Mendes II**

Tipo: Lajotas de Concreto

Edital:

Comprimento da Obra (m):	426,64 m
Extensão pavimentada (m):	390,64 m
Cruzamentos " + " (m²):	3 un 252,00 m²
Cruzamentos " T " (m²):	3 un 150,00 m²
Ponta de Rua / Ponte(m):	2 un 50,00 m²
Largura calçada(m):	1,50 m
Largura da rua(m):	12,00 m
Largura da Obra(m):	10,00 m
Área não pavimentada (m²):	318,00 m²
Área Testadas pavimentada (m²):	3.496,40 m²
Área cruzamento / Pontas de ruas / Pontes pavimentadas (m²):	452,00 m²
Área quadras+ cruzamento + Pontes pavim.(m²):	R\$ 3.948,40

Orçamento Obra (R\$):	R\$ 231.843,73
Fator de Absorção	21,87%
Custo total contribuintes (R\$):	R\$ 50.704,22
Valorização Imobiliária:	12,92%
Custo da Pavimentação (R\$/m²):	R\$ 58,72
Custo da Pav. pago/contribuinte (R\$/m²):	R\$ 12,84
Valor m² terreno/face:	R\$ 151,19

Seq.	CAD. IMOV.	CAD. CONT.	CONTRIBUINTE	NUM.	Lado	QUADRA	LOTE	ÁREA TOTAL (m²)	TESTADA (m²)	fh	VALOR VENAL (R\$)	ÁREA CONTR. (m²)	ÁREA CORRIG. (m²)	CONTRIB. (R\$)	VAL. IMOB. (R\$)	CONTR. CORRIG. (R\$)
1	10114	39240	SANTOS PIZZETTI *		B	308	23	504	36,00	1,00	76.199,76	180,00	203,27	2.510,33	9.845,01	2.510,33
2	10113	45234	CELIANE DOS SANTOS RAMOS		B	308	24	504	35,64	1,00	76.199,76	178,20	201,24	2.584,23	9.845,01	2.584,23
3	10210	9497	VENICIO BRESSAN		B	307	12	475	33,00	1,00	71.815,25	165,00	186,33	2.392,80	9.278,53	2.392,80
4	46382	27981	CLAYTON BORGES DA SILVA		B	655	1	453	27,00	1,00	68.516,28	135,00	152,45	1.957,75	8.852,30	1.957,75
5	46379	6571	DIRNEI JORGE DA SILVA		B	654	1	454	28,00	1,00	68.602,46	140,00	158,10	2.030,26	8.863,44	2.030,26
6	46380	6571	DIRNEI JORGE DA SILVA		B	654	2	454	27,00	1,00	68.602,46	135,00	152,45	1.957,75	8.863,44	1.957,75
7	15208	310600	UNIÃO SUL BRAS. DA IGREJA ADVENT. DO 7º DIA		B	200	1	392	28,00	1,00	59.266,48	140,00	158,10	2.030,26	7.657,23	2.030,26
8	29300	7113	SHEILA FERNANDA MADEIRA		B	200	23	378	27,00	1,00	57.149,82	135,00	152,45	1.957,75	7.383,76	1.957,75
9	40163	287941	GIASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		B	251	1	9999	54,00	1,00	1.058.171,25	270,00	304,90	3.915,50	136.715,73	3.915,50
10	40162	287941	GIASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		B	250	1	4126	54,00	1,00	623.797,84	270,00	304,90	3.915,50	80.594,68	3.915,50
11	10172	257	DILNEY LAURETH CLAUDINO		A	310	1	504	36,00	1,00	76.199,76	180,00	203,27	2.510,33	9.845,01	2.510,33
12	10171	283234	FERNANDO REIS DE SOUZA MARTINS E OUTRA		A	310	2	504	35,64	1,00	76.199,76	178,20	201,24	2.584,19	9.845,01	2.584,19
13	31310	39240	SANTOS PIZZETTI *		A	309	1	462	33,00	1,00	69.849,78	165,00	186,33	2.392,80	9.024,59	2.392,80
14	32076	38984	MARTINHO ZILLI		A	626	12	406	27,00	1,00	61.436,06	135,00	152,45	1.957,75	7.937,54	1.957,75
15	32093	28073	LUCIANO TEIXEIRA		A	625	22	385	28,00	1,00	58.208,15	140,00	158,10	2.030,26	7.520,49	2.030,26
16	29857	28781	ADEMIR LUCAS DA SILVA		A	625	23	392	27,00	1,00	59.266,48	135,00	152,45	1.957,75	7.657,23	1.957,75
17	15207	274833	REALDO DAGOSTIN		A	201	12	392	28,00	1,00	59.266,48	140,00	158,10	2.030,26	7.657,23	2.030,26
18	29308	37830	LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA		A	201	24	378	27,00	1,00	57.149,82	135,00	152,45	1.957,75	7.383,76	1.957,75
19	40165	287941	GIASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		A	253	1	9072	54,00	1,00	1.371.595,68	270,00	304,90	3.915,50	177.210,16	3.915,50
20	40139	16170	ROGERIO GIASSI		A	252	1	9170	54,00	1,00	1.386.436,49	270,00	304,90	3.915,50	179.127,59	3.915,50
TOTAL								34.014,13	699,28		5.503.929,83	3.496,40	3.948,40	50.704,22	711.107,74	50.704,22

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA

**OBJETO: Valorização Imobiliária decorrente de pavimentação
Bairros Nossa Senhora de Fátima, Liri e Esplanada
Içara - SC**

1. OBJETIVO E FINALIDADE DO PARECER

Este laudo de avaliação tem o objetivo único de estimar a valorização imobiliária decorrente das obras públicas de pavimentação a ser realizada em ruas não pavimentadas nos bairros Nossa Senhora de Fátima, Liri e Esplanada, na cidade de Içara. Outrossim, tem por finalidade precípua subsidiar tecnicamente o lançamento do tributo de contribuição de melhoria após a conclusão das referidas obras e constatação da valorização imobiliária.

2. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Este laudo de avaliação atende as prescrições da Norma Brasileira de Avaliação de Bens – NBR 14.653 – Parte 1 – Procedimentos Gerais e Parte 2 – Imóveis Urbanos – elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

No presente caso, optou-se pelo cálculo da valorização imobiliária dos terrenos decorrentes de obra pública de pavimentação através do “**Método comparativo direto de dados de mercado**”, em face das características do avaliando e do contexto que o envolve, pelo qual, através do uso de metodologia científica, busca-se um modelo estatístico válido, do qual se infere o valor com base nas evidências oferecidas pelo mercado.

Posto que o valor da face de quadra de um terreno é uma função da sua área, testada, topografia, localização, tipo de pavimentação do logradouro, entre outros, foram pesquisadas ofertas e transações de imóveis semelhantes, localizados nos bairros onde serão realizadas as obras de pavimentação.

A valorização imobiliária decorrente de obras de pavimentação foi determinada após pesquisa junto ao mercado imobiliário, onde foram identificados elementos comparativos válidos, que possuem equivalência de situação (mesma situação geo-socio-econômica, bairro e zoneamento); equivalência de tempo (contemporaneidade entre a amostra e o avaliando); equivalência de características (semelhança com o imóvel objeto da avaliação no que tange à situação, características físicas, adequação ao meio, utilização etc), comparando-se os valores de face de quadra de terrenos pavimentados e não pavimentados. O estudo desta relação permite inferir uma valorização imobiliária a

ser experimentada pelos imóveis localizados nos trechos que receberão a obra pública de pavimentação, conforme tratamento estatístico dos dados de uma pesquisa especialmente coletada para este fim.

4. TRATAMENTO ESTATÍSTICO

Pesquisa de dados de mercado:

Dado	Endereço	pav	loc	vu(R\$/m2)
1	Rua 1	0	150	165,23
2	Rua 2	0	150	170,80
3	Santos Dumont	0	160	181,59
4	Santos Dumont	0	160	160,18
5	Santos Dumont	0	160	160,18
6	Olavo Bilac	0	160	156,14
7	Agenor M. Lima	0	170	177,60
8	Antonio Frasseto	0	180	207,18
9	Atílio Daminelli	1	170	213,78
10	Atílio Daminelli	1	170	207,91
11	Jair Zanette	1	190	204,08
12	Manoel José Cardoso	0	160	151,19
13	Manoel José Cardoso	0	170	160,71
14	Projetada	0	150	159,87
15	Simao Tibincoski	0	180	192,50
16	Simao Tibincoski	0	170	177,78
17	Édio D. da Silva	0	170	177,11
18	Tanara M. Oliveira	0	170	179,49
19	Tanara M. Oliveira	0	170	170,26
20	Alexandre Ivo Moreira	1	170	208,99
21	Alexandre Ivo Moreira	1	170	184,07

Tratamento Estatístico dos Dados:

Data de referência:

23/09/2013 10:26:21

Informações complementares:

- Número de variáveis: 3
- Número de variáveis consideradas: 3
- Número de dados: 21
- Número de dados considerados: 21

Resultados Estatísticos:

Linear

- Coeficiente de correlação: 0,820419
- Coeficiente de determinação: 0,673087
- Coeficiente de determinação ajustado: 0,636764
- Fisher-Snedecor: 18,53
- Significância: 0,01

Não-Linear

- Coeficiente de determinação: 0,673087

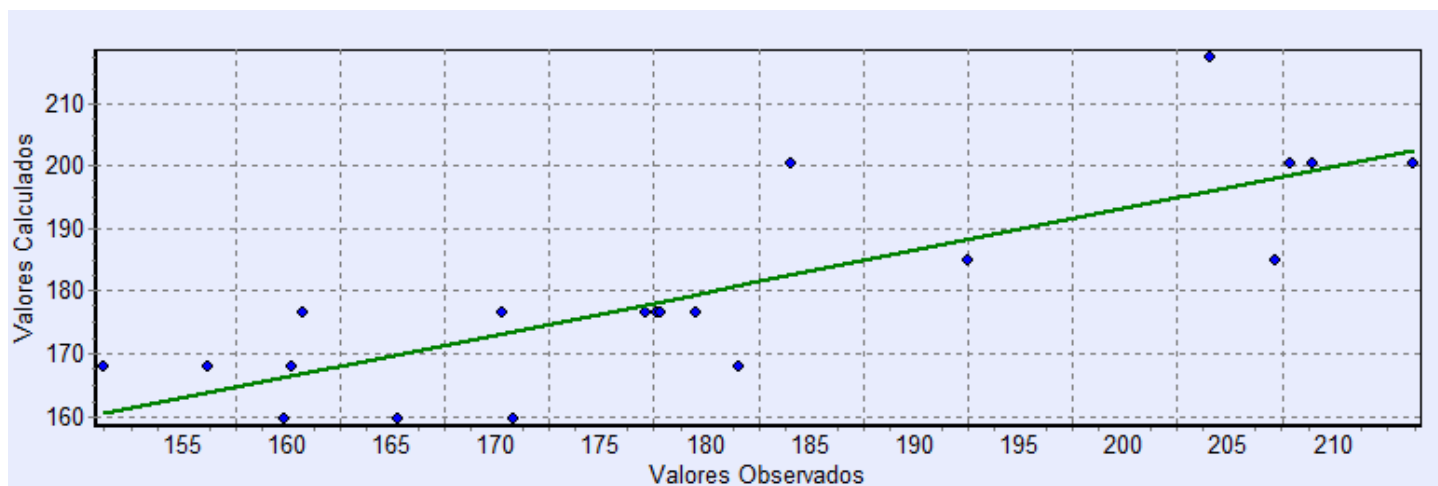
Normalidade dos resíduos

- 61% dos resíduos situados entre -1 e +1 s
- 95% dos resíduos situados entre -1,64 e +1,64 s
- 100% dos resíduos situados entre -1,96 e +1,96 s

Outliers do Modelo: 0

Equação

Regressores	Equação T-Observado	Significância	Crescimento Não-Linear
• pav	x 3,61 0,20	13,80 %	



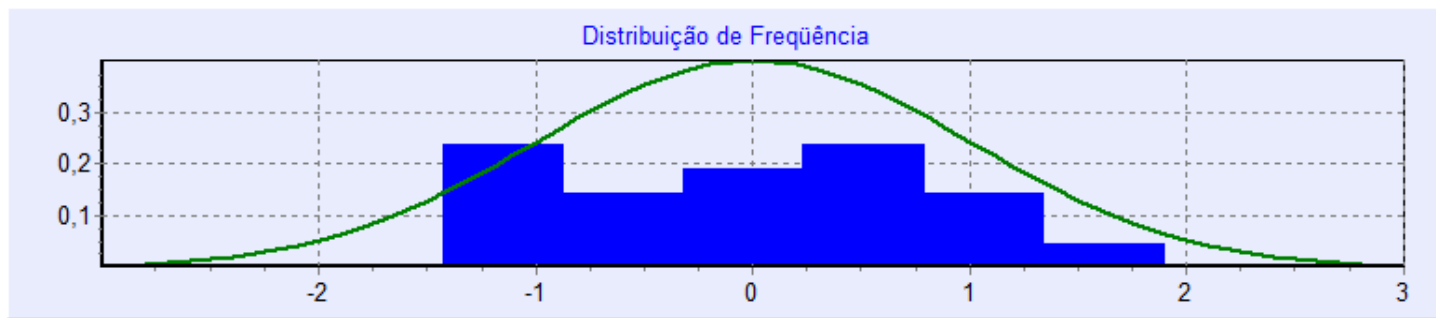
• loc	x	2,97	0,81	1,89 %
• valun	y			

$$\text{valun} = 32,78442013 + 23,89142232 * \text{pav} + 0,845345733 * \text{loc}$$

Equação de Regressão:

$$\text{valun} = 32,78442013 + 23,89142232 * \text{pav} + 0,845345733 * \text{loc}$$

Gráficos:



Estimativa de Valorização Imobiliária (loc = 180):

Para estimar a valorização imobiliária decorrente de obra pública de pavimentação nos bairros Nossa Senhora de Fátima, Liri e Esplanada (loc médio = 180) foram utilizados os seguintes parâmetros, a serem aplicados nas variáveis na equação do modelo encontrado, para duas situações distintas, a saber:

Terrenos não pavimentados:

@loc (localização) = 180

@pav (pavimentação) = 0

Intervalo de confiança:

Limite Superior	R\$ 192,03 / m ²
Valor Central	R\$ 184,95 / m ²
Limite Inferior	R\$ 177,86 / m ²

Terrenos com pavimentação:

@loc (localização) = 180

@pav (pavimentação) = 1

Intervalo de confiança:

Limite Superior	R\$ 216,20 / m ²
Valor Central	R\$ 208,84 / m ²
Limite Inferior	R\$ 201,48 / m ²

Valorização imobiliária adotada:

Da mesma forma, pela análise dos dados pesquisados, a valorização imobiliária estimada para as obras de pavimentação nos bairros Nossa Senhora de Fátima, Liri e Esplanada é obtida pela razão entre os valores unitários médios de terrenos em ruas pavimentadas e de terrenos em ruas não pavimentadas, a saber R\$ 208,84/m² / R\$ 184,95 , ou seja, **12,92% (doze vírgula noventa e dois por cento).**

Especificação do Laudo de Avaliação:

A especificação de uma avaliação está relacionada, tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o nível e quantidade de informações que possam ser extraídas do mercado. O estabelecimento do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação “a priori”.

O presente trabalho é classificado como "**Grau II**" quanto à fundamentação da avaliação do imóvel (método evolutivo) e "**Grau III**" quanto à precisão do valor do terreno (método comparativo direto de dados de mercado), conforme planilhas de pontuação atingida que seguem em anexo a este relatório.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

Os imóveis (terrenos) objetos do lançamento do tributo de contribuição de melhoria estão caracterizados na planilha de cálculo de contribuição de melhoria (em anexo) de forma individualizada para cada parcela cadastrada, através dos seguintes indicadores (colunas):

- Nome do contribuinte (Nome);
- Inscrição cadastral (n^o.);
- Área do terreno (AT);
- Testada do terreno (test.);
- Valor unitário (R\$/m²) da face de quadra (FQ);
- Fator de homogeneização (fh);
- Área a ser pavimentada por parcela (ap);
- Área corrigida: área privativa + parcela de rua (apc);
- Contribuição de Melhoria pelo custo da obra (CM);
- Valorização imobiliária (V.I);
- Contribuição de Melhoria corrigida (CMC);
- Pagamento anual ($pg/a=3\%VV$);
- Prazo para cobrança (PC).

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE A PLANILHA DE CÁLCULO:

A origem de alguns dos dados contidos nas colunas da Planilha de Cálculo (em anexo a este Laudo de Avaliação) está apresentada a seguir:

6.1 – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA CORRIGIDA

O valor da contribuição de melhoria a ser paga pelo contribuinte é obtida do menor valor resultante da comparação entre a contribuição de melhoria calculada pelo custo da obra e a valorização imobiliária estimada decorrente da obra pública de pavimentação a ser realizada.

6.2 – FATOR DE HOMOGENEIZAÇÃO (FH):

A coluna correspondente à homogeneização dos valores venais foi calculada de acordo com os fatores de correção estabelecidos no Código Tributário Municipal de Içara, a saber:

Topografia em declive = 0,70;

Esquina = 1,20;

Profundidade = $(PP/PE)^{1/2}$

6.3 – PARCELA DE PAGAMENTO ANUAL MÁXIMA (3%):

A parcela anual máxima de contribuição de melhoria a ser paga pelo contribuinte foi calculada de forma que não exceda a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, conforme explicitado no Art. 12 do Decreto-Lei nº 195 de 24 de Fevereiro de 1967.

7. FATOR DE ABSORÇÃO

De acordo com os resultados obtidos da planilha de cálculo de Contribuição de Melhoria o fator de absorção será definido com base no valor que igualar a coluna “Contribuição de Melhoria pelo custo da obra (CM)” com a coluna “Contribuição de Melhoria corrigida (CMC)”; qual seja, a participação dos beneficiários das obras públicas de pavimentação das ruas localizadas nos bairros constantes da amostra.

8. OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR

Cumprе salientar que as informações utilizadas na Planilha de Contribuição de Melhoria em anexa a este parecer, tais como: nº de inscrição no Cadastro Imobiliário, nome de proprietários, área e testada de cada imóvel, tipo de pavimentação, largura e comprimento de rua e custo total da obra são de autoria e responsabilidade dos técnicos das secretarias da Prefeitura Municipal de Içara, envolvidas no processo de projeto e execução da pavimentação das ruas objetos deste estudo.

OBS: este trabalho é composto por 7 (sete) folhas digitadas de um só lado, sendo esta última datada e assinada, além dos seguintes anexos:

Porto Alegre, 23 de setembro de 2013.

LUIZ FERNANDO C. MÖLLER, M.Eng.

ANEXO V – TABELAS DE ENQUADRAMENTO

Tabela 1 – Graus de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida de apenas uma variável, desde que: a) medidas das características do imóvel avaliando não ultrapassem 100% do seu limite amostral; b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável;	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não ultrapassem 100% do seu limite amostral; b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, simultaneamente;
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%

6	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realizados	1%	5%	10%
----------	---	-----------	-----------	------------

PONTUAÇÃO OBTIDA: 17 PONTOS.

Tabela 2 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	16	10	6
Itens obrigatórios no grau correspondente	2,4,5 e 6 com os demais no grau II	2,4,5 e 6 com os demais no grau I	Todos, no mínimo no grau I

Tabela 4 - Grau de precisão da estimativa do valor no caso de utilização de modelos de regressão linear

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 30%	≤ 40%	≤ 50%

ANEXO III

Estado de Santa Catarina								
MUNICÍPIO DE IÇARA								
Rua:		Chico Mendes II			Tipo :		Lajotas	
Bairro:					Extensão a pav. :		390,64 m	
DATA: 21/03/2017					Extensão total:		422,00 m	
					Largura		7,00 m	
Item	Código	Fonte	Serviços	Unidade	Quantidade	Custos		
						Unitários R\$	Parciais R\$	Totais R\$
1			TERRAPLANAGEM					
1.1		SINAPI	Esc. Carga e trans. Mat. Prim. Cat DMT 0,5 km	m3	561,26	5,16	2.896,10	
			Sub-total					2.896,10
2			PAVIMENTAÇÃO					
2.1		SINAPI	Regularização do Sub-leito 100% PN	m2	2.806,30	1,82	5.107,47	
2.2		DEINFRA	Camada de areia	m3	140,31	39,96	5.606,79	
2.3			Reforço com saibro	M3	224,50	39,70	8.912,65	
2.4		SINAPI	Lajotas 8 CM com mão de obra	m2	2.710,08	48,45	131.303,38	
2.5		SINAPI	Laudo de ensaio de CBR	Unidade	4,00	64,94	259,76	
2.6			Laudo resistencia das lajotas	Unidade	2,00	199,80	399,60	
			Sub-total					151.589,64
3			DRENAGEM					
3.1		SINAPI	Escavação de vala para galeria pluvial mat. Prim. Cat.	m3	111,46	4,97	553,96	
3.2		SINAPI	Reaterro e apiloamento em camada de 20cm	m3	87,79	15,28	1.341,43	
3.3		SINAPI	Execução de galeria pluvial D=30cm	m	24,00	34,97	839,28	
3.4		SINAPI	Execução de galeria pluvial D=40cm	m	102,00	49,95	5.094,90	
3.5		SINAPI	Execução de galeria pluvial D=60cm CA-01	m	-	99,90	-	
3.6		SINAPI	Meio fio de concreto simples	m	801,80	23,88	19.146,98	
3.7		SINAPI	Caixa coletora com boca de lobo	pç	7,00	674,33	4.720,31	
3.8		SINAPI	Caixa de Passagem	pç	1,00	674,33	674,33	
3.9		SINAPI	Concreto para envolver as travessias de ruas	m3	2,37	352,86	836,28	
			Sub-total					33.207,47
4			SINALIZAÇÃO					
4.1		DEINFRA	Placa octogonal com L=25 cm - GT/GT	pç	5,00	149,85	749,25	
4.2		DEINFRA	Placa de identificação	pç	3,00	149,85	449,55	
4.3		SINAPI	Pintura de Ligação	m2	-	1,20	-	
4.4		SINAPI	Camada de Concreto Asfáltico Usinado a Quente	t	-	210,92	-	
4.5		SINAPI	Pintura de Faixa Horizontal com Tinta Acrílica Branca	m2	80,00	15,37	1.229,60	
			Sub-total					2.428,40
5			CALÇADAS					
5.1		SINAPI	Regularização e compactação do terreno	m2	1.224,60	2,60	3.183,96	
5.2		SINAPI	Lastro de brita	m2	1.224,60	3,50	4.286,10	
5.3		SINAPI	Calçada em concreto espessura = 6,0 cm	m2	1.224,60	27,97	34.252,06	
			Sub-total					41.722,12
			TOTAL					231.843,73

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 0028/2017 REFERENTE A LEI Nº 4026 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Içara Sr. Murialdo Canto Gastaldon e o Secretário Municipal de Planejamento e Controle Sr. Arnaldo Lodetti Júnior, no exercício de suas atribuições e nos termos do que preceitua os artigos 5º a 9º da Lei Complementar 45 de 28 de dezembro de 2010 e Lei Nº **Nº 4026 DE 27 DE JUNHO DE 2017**, divulgam o presente Edital, demonstrando os custos da obra, bem como, da valorização dos imóveis beneficiados com os melhoramentos, com fins de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria aos contribuintes da rua abaixo transcrita, para ressarcimento ao erário municipal dos valores despendidos relativos à obra pública de pavimentação asfáltica realizada entre os exercícios de 2014 e 2016, com os itens a seguir relacionados:

1- NATUREZA DA OBRA

Pavimentação por lajotamento através do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC do Governo Federal.

2 - DO LOCAL BENEFICIADO PELAS OBRAS

Rua José Bartochack A, trecho compreendido no início Ao Sul com a Waldemar S. Bitencourt até o final com a Av. Manoel G. Pacheco ao Norte, Bairro Jardim Elizabete.

3 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com asfalto, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

A pista de rolamento será de 6,76 m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62 m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados com meio-fio, para as ruas cuja pavimentação será executada com asfalto.

4- VALORIZAÇÃO DA OBRA

Conforme levantamentos efetuados pela Secretaria de Planejamento, em decorrência da obra os imóveis por ela alcançados tiveram uma valorização total de R\$ 3.955.799,01 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e um centavo), cujo detalhamento individualizado desta valorização está contida no Anexo I deste Edital.

5 – ORÇAMENTO DA OBRA

A obra teve como área total pavimentada 3.047,50 m² (três mil e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) do logradouro citado a um custo de R\$ 75,45 (setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por metro quadrado, com o total orçado e executado de R\$ 229.942,68 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

6 – DESCRIÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os valores das despesas dos serviços executados estão assim distribuídos:

Serviços Executados	Valor dos Serviços
Terraplanagem	R\$ 2.758,20
Pavimentação	R\$ 131.515,51
Drenagem	R\$ 48.756,16
Sinalização	R\$ 16.726,99
Calçadas	R\$ 30.185,83
Total dos Serviços Executados	R\$ 229.942,68

7- DO FATOR DE ABSORÇÃO

A cobrança da contribuição de melhorias será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 50.288,46 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o item 6.

8 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores da Contribuição de Melhoria devidos por cada um dos proprietários poderão ser pagos á vista com desconto de 10% conforme guias para pagamento a serem entregues aos proprietários das áreas beneficiadas pelas obras, ou ainda, na forma parcelada em até 12 (doze) vezes com acréscimo de 1% ao mês a partir da segunda parcela.

Os proprietários constantes do Anexo I do presente Edital, que não receberem as guias para quitação dos valores lançados dentro do prazo estabelecido, deverão procurar o Departamento de Contribuição de Melhoria desta Prefeitura sito na Praça Presidente João Goulart, 120 - Centro, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira para retirada das mesmas.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Edital: Anexo I (relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e valores a serem lançados), Anexo II (Laudo de Avaliação), Anexo III (Orçamento das Despesas para Execução da Obra).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir-se o presente edital que será devidamente publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, podendo os proprietários das zonas beneficiadas pelas obras, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente, oferecer impugnação a qualquer um dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria. Caso os valores referentes ao presente Edital não sejam liquidados no seu vencimento, aplicar-se-á o disposto no artigo 188 do Código Tributário Municipal.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital estará após sua publicação afixada para consulta no mural da Prefeitura Municipal, bem como, disponível no endereço eletrônico <http://www.icara.sc.gov.br>, onde, demais informações e dúvidas poderão ser obtidas pelo contribuinte junto ao Departamento de Fiscalização de Tributos desta Prefeitura sito na Praça Presidente João Goulart, 120 - Centro, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira.

Içara, SC, 16 de Agosto de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
ARNALDO LODETTI JUNIOR

ANEXO I

Obra: **Rua José Bartochack A**

Tipo: **Asfalto**

Edital:

Comprimento da Obra (m):	308,35 m
Extensão pavimentada (m):	308,35 m
Cruzamentos "+" (m²):	0 un 0,00 m2
Cruzamentos "T" (m²):	0 un 0,00 m2
Ponta de Rua / Ponte(m):	2 un 50,00 m2
Largura calçada(m):	1,50 m
Largura da rua(m):	12,00 m
Largura da Obra(m):	10,00 m
Área não pavimentada (m²):	36,00 m2
Área Testadas pavimentada (m²):	2.913,50 m2
Área cruzamento / Pontas de ruas /Pontes pavimentadas (m²):	134,00 m2
Área quadras+ cruzamento + Pontes pavim.(m²):	R\$ 3.047,50

Orçamento Obra (R\$):	R\$ 229.942,68
Fator de Absorção	21,87%
Custo total contribuintes (R\$):	R\$ 50.288,46
Valorização Imobiliária:	13,77%
Custo da Pavimentação (R\$/m²):	R\$ 75,45
Custo da Pav. pago/contribuinte (R\$/m²):	R\$ 16,50
Valor m² terreno/face:	R\$ 194,44

Seq.	CAD. IMOV.	CAD. CONT.	CONTRIBUINTE	NUM.	Lado	QUADRA	LOTE	AREA TOTAL (m²)	TESTADA (m²)	fh	VALOR VENAL (R\$)	AREA CONTR. (m²)	AREA CORRIG. (m²)	CONTRIB. (R\$)	VAL. IMOB. (R\$)	CONTR. CORRIG. (R\$)
1	13646	13646	LUIZ GONCALVES DE SOUZA		B	5	1	385	13,95	1,00	74.859,40	69,75	72,96	1.203,92	10.308,14	1.203,92
2	13644	3078	ALEXSANDRO LAURINDO CANDIDO		B	5	3	385	14,10	1,00	74.859,40	70,50	73,74	1.216,87	10.308,14	1.216,87
3	13642	9698	OSNI VASCONCELOS DA SILVA		B	5	5	385	13,85	1,00	74.859,40	69,25	72,44	1.195,29	10.308,14	1.195,29
4	13640	13640	JESUINO GONCALVES		B	5	7	385	13,95	2,00	149.718,80	69,75	72,96	1.203,92	20.616,28	1.203,92
5	13638	25466	VALDINEI CONSONI DA SILVA		B	5	9	385	13,85	3,00	224.578,20	69,25	72,44	1.195,29	30.924,42	1.195,29
6	13636	13636	LUIZ OTAVIO ALBORGUETTI(NAO EXECUTAR)		B	5	11	385	14,00	4,00	299.437,60	70,00	73,22	1.208,23	41.232,56	1.208,23
7	13634	13634	MANOEL JOSE RODRIGUES		B	5	13	385	13,90	5,00	374.297,00	69,50	72,70	1.199,60	51.540,70	1.199,60
8	13632	13632	DELIR BORGES		B	5	15	385	14,00	6,00	449.156,40	70,00	73,22	1.208,23	61.848,84	1.208,23
9	13630	285839	ARMELI TEIXEIRA RODRIGUES		B	5	17	385	13,95	7,00	524.015,80	69,75	72,96	1.203,92	72.156,98	1.203,92
10	13628	6047	IDA DAGOSTIN DE SOUZA		B	5	19	385	14,15	8,00	598.875,20	70,75	74,00	1.221,18	82.465,12	1.221,18
11	13626	13626	GENTIL MANOEL PEREIRA		B	5	21	385	14,20	9,00	673.734,60	71,00	74,27	1.225,50	92.773,25	1.225,50
12	13624	36564	CELSO NASCIMENTO CARVALHO		B	5	23	385	15,30	10,00	748.594,00	76,50	80,02	1.320,43	103.081,39	1.320,43
13	13664	278671	JANE MARIA GOULART PACHECO		B	4	1	371	13,65	11,00	794.044,35	68,25	71,39	1.178,03	109.339,91	1.178,03
14	13662	13662	ANTONIO CESAR BORGES MACHADO		B	4	3	371	13,65	12,00	866.230,20	68,25	71,39	1.178,03	119.279,90	1.178,03
15	13660	42763	MINERVINA MARIA DA SILVA		B	4	5	371	13,50	13,00	938.416,05	67,50	70,60	1.165,08	129.219,89	1.165,08
16	13656	285065	ANA PAULA FURLAN DE SOUZA		B	4	7	371	14,00	14,00	1.010.601,90	70,00	73,22	1.208,23	139.159,88	1.208,23
17	13657	6810	PEDRO MARCIAL VIANA		B	4	9	371	12,45	15,00	1.082.787,75	62,25	65,11	1.074,47	149.099,87	1.074,47
18	13654	2433	LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO		B	4	11	371	14,35	16,00	1.154.973,60	71,75	75,05	1.238,44	159.039,86	1.238,44
19	13652	282524	JOSE LUIZ DA SILVA		B	4	13	371	13,30	1,00	72.185,85	66,50	69,56	1.147,82	9.939,99	1.147,82
20	13650	13650	VANTERINO JOSE VASCONCELOS		B	4	15	371	13,70	1,00	72.185,85	68,50	71,65	1.182,34	9.939,99	1.182,34
21	40777	13648	VALMIR BERTOLINO DA LUZ		B	4	17	271	13,55	1,00	52.741,85	67,75	70,87	1.169,40	7.262,55	1.169,40
22		294832	CRISTIAN JUNIOR COLONETTI		A			28084	236,00	1,00	5.460.652,96	1.180,00	1.234,27	20.367,39	751.931,91	20.367,39
23	54365	7750	MARIA CILENE COLONETTI		A	A01	0	6578	55,35	1,00	1.279.051,60	276,75	289,48	4.776,85	176.125,40	4.776,85
TOTAL								34.933,38	582,70		17.050.857,76	2.913,50	3.047,50	50.288,46	2.347.903,11	50.288,46

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA

**OBJETO: Valorização Imobiliária decorrente de pavimentação
Bairro Jardim Elizabete, Primeiro de Maio e Sede
Içara - SC**

1. OBJETIVO E FINALIDADE DO PARECER

Este laudo de avaliação tem o objetivo único de estimar a valorização imobiliária decorrente das obras públicas de pavimentação a serem realizadas em ruas não pavimentadas no Bairro Jardim Elizabete, Primeiro de Maio e Sede na cidade de Içara. Outrossim, tem por finalidade precípua subsidiar tecnicamente o lançamento do tributo de contribuição de melhoria após a conclusão das referidas obras e constatação da valorização imobiliária.

2. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Este laudo de avaliação atende as prescrições da Norma Brasileira de Avaliação de Bens – NBR 14.653 – Parte 1 – Procedimentos Gerais e Parte 2 – Imóveis Urbanos – elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

No presente caso, optou-se pelo cálculo da valorização imobiliária dos terrenos decorrentes de obra pública de pavimentação através do “**Método comparativo direto de dados de mercado**”, em face das características do avaliando e do contexto que o envolve, pelo qual, através do uso de metodologia científica, busca-se um modelo estatístico válido, do qual se infere o valor com base nas evidências oferecidas pelo mercado.

Posto que o valor da face de quadra de um terreno é uma função da sua área, testada, topografia, localização, tipo de pavimentação do logradouro, entre outros, foram pesquisadas ofertas e transações de imóveis semelhantes, localizados nos bairros onde serão realizadas as obras de pavimentação.

A valorização imobiliária decorrente de obras de pavimentação foi determinada após pesquisa junto ao mercado imobiliário, onde foram identificados elementos comparativos válidos, que possuem equivalência de situação (mesma situação geo-sócio-econômica, bairro e zoneamento); equivalência de tempo (contemporaneidade entre a amostra e o avaliando); equivalência de características (semelhança com o imóvel objeto da avaliação no que tange à situação, características físicas, adequação ao meio, utilização etc), comparando-se os valores de face de quadra de terrenos pavimentados e não pavimentados. O estudo desta relação permite inferir uma valorização imobiliária a ser experimentada pelos imóveis localizados nos trechos que receberão a obra pública de

pavimentação, conforme tratamento estatístico dos dados de uma pesquisa especialmente coletada para este fim.

4. TRATAMENTO ESTATÍSTICO

Pesquisa de dados de mercado:

Dado	Endereço	pav	loc	vu(R\$/m2)
1	Djalma Escaravaco	0	120	382,65
2	Ângelo Lodetti	1	100	350,40
3	Waldemar S. Bittencourt	1	80	241,55
4	Presidente João Goulart	1	80	263,16
5	Giacomo Casagrande	1	85	236,56
6	José Dal Toé	1	85	258,06
7	Antonio Colonetti	0	90	230,77
8	Antonio Colonetti	0	90	256,41
9	Presidente João Goulart	1	100	322,23
10	Presidente João Goulart	1	100	322,18
11	Presidente João Goulart	1	100	272,02
12	Antonio Colonetti	0	70	179,89
13	Antonio Colonetti	0	70	179,75
14	Antonio Colonetti	0	60	166,67
15	Ézio Lima	1	70	194,44
16	Ézio Lima	1	70	220,69
17	Ézio Lima	1	70	220,69
18	Ézio Lima	1	70	220,69

Tratamento Estatístico dos Dados:

Data de referência:

15/12/2011 10:35:19

Informações complementares:

- Número de variáveis: 3
- Número de variáveis consideradas: 3
- Número de dados: 18
- Número de dados considerados: 18

Resultados Estatísticos:

Linear

- Coeficiente de correlação: 0,960329
- Coeficiente de determinação: 0,922231
- Coeficiente de determinação ajustado: 0,911862
- Fisher-Snedecor: 88,94
- Significância: 0,01

Não-Linear

- Coeficiente de determinação: 0,913413

Normalidade dos resíduos

- 72% dos resíduos situados entre -1 e +1 s
- 94% dos resíduos situados entre -1,64 e +1,64 s
- 94% dos resíduos situados entre -1,96 e +1,96 s

Outliers do Modelo: 1

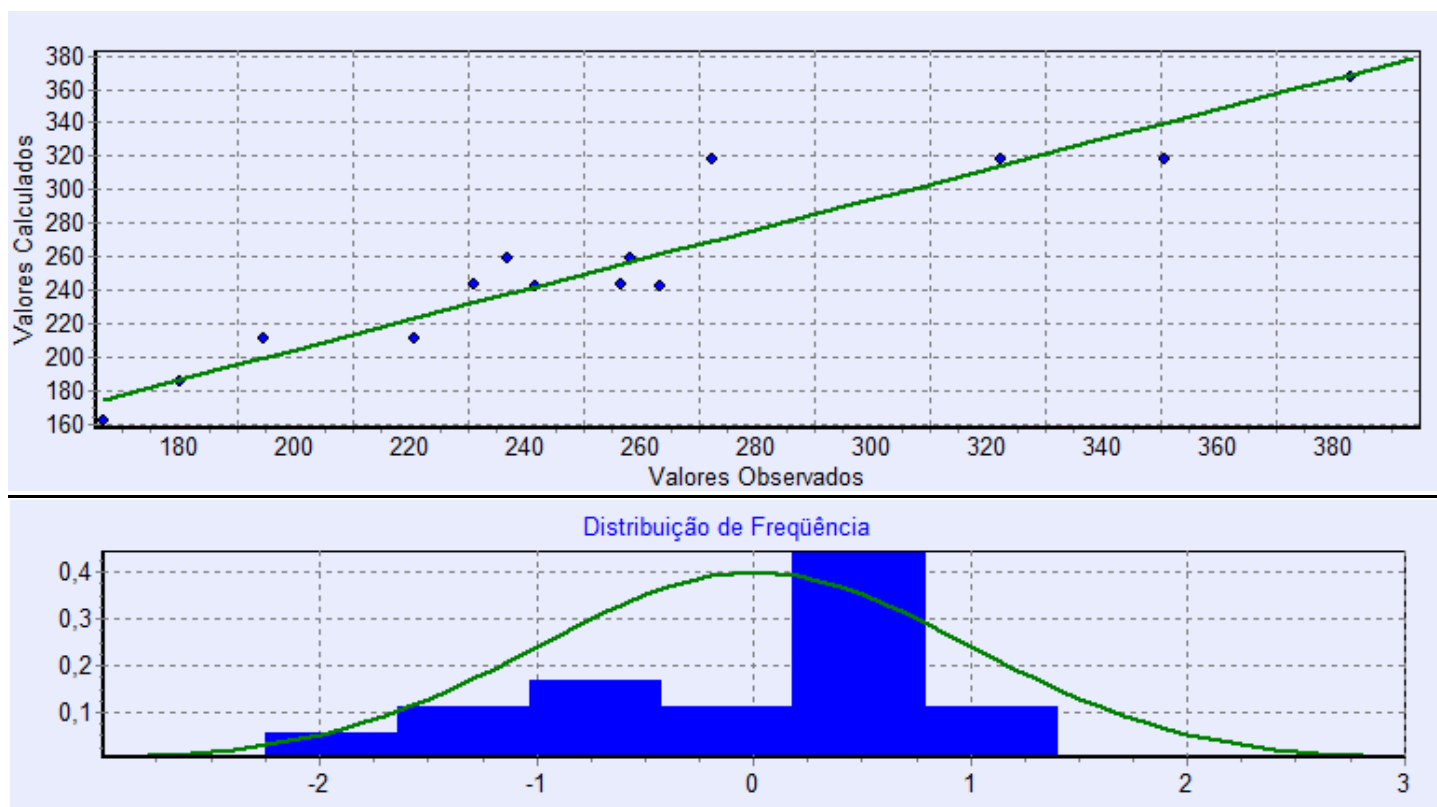
Equação

Regressores	Equação	T-Observado	Significância	Crescimento Não-Linear
• pav	x	3,72	0,21	13,80 %
• loc	x	12,71	0,01	8,53 %
• vu	ln(y)			

Equação de Regressão:

$$\ln(vu) = 4,268608191 + 0,1289992957 * pav + 0,01364719843 * loc$$

Gráficos:



Estimativa de Valorização Imobiliária (loc=50):

Para estimar a valorização imobiliária decorrente de obra pública de pavimentação no bairro Jardim Elizabete, Raichaski e Sede (loc médio = 80) foram utilizados os seguintes parâmetros, a serem aplicados nas variáveis na equação do modelo encontrado, para duas situações distintas, a saber:

Terrenos não pavimentados:

@loc (localização) = 80

@pav (pavimentação) = 0

Intervalo de confiança:

Limite Superior	R\$ 220,05 / m ²
Valor Central	R\$ 211,78 / m ²
Limite Inferior	R\$ 203,82 / m ²

Terrenos com pavimentação:

@loc (localização) = 80

@pav (pavimentação) = 1

Intervalo de confiança:

Limite Superior	R\$ 247,61 / m ²
Valor Central	R\$ 240,95 / m ²
Limite Inferior	R\$ 234,40 / m ²

Valorização imobiliária adotada:

Da mesma forma, pela análise dos dados pesquisados, a valorização imobiliária estimada para as obras de pavimentação no Bairro Jardim Elizabete, Raichaski e Sede é obtida pela razão entre os valores unitários médios de terrenos em ruas pavimentadas e de terrenos em ruas não pavimentadas, a saber R\$ 240,95/m² / R\$ 211,78 , ou seja, **13,77% (treze vírgula setenta e sete por cento)**.

Especificação do Laudo de Avaliação:

A especificação de uma avaliação está relacionada, tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o nível e quantidade de informações que possam ser extraídas do mercado. O estabelecimento do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação "a priori".

O presente trabalho é classificado como "**Grau III**" quanto à fundamentação da avaliação do imóvel (método evolutivo) e "**Grau III**" quanto à precisão do valor do terreno (método comparativo direto de dados de mercado), conforme planilhas de pontuação atingida que seguem em anexo a este relatório.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

Os imóveis (terrenos) objetos do lançamento do tributo de contribuição de melhoria estão caracterizados na planilha de cálculo de contribuição de melhoria (em anexo) de forma individualizada para cada parcela cadastrada, através dos seguintes indicadores (colunas):

- Nome do contribuinte (Nome);
- Inscrição cadastral (nº.);
- Área do terreno (AT);
- Testada do terreno (test.);
- Valor unitário (R\$/m²) da face de quadra (FQ);
- Fator de homogeneização (fh);
- Área a ser pavimentada por parcela (ap);
- Área corrigida: área privativa + parcela de rua (apc);
- Contribuição de Melhoria pelo custo da obra (CM);
- Valorização imobiliária (V.I);
- Contribuição de Melhoria corrigida (CMC);
- Pagamento anual (pg/a=3%VV);
- Prazo para cobrança (PC).

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE A PLANILHA DE CÁLCULO:

A origem de alguns dos dados contidos nas colunas da Planilha de Cálculo (em anexo a este Laudo de Avaliação) está apresentada a seguir:

6.1 – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA CORRIGIDA

O valor da contribuição de melhoria a ser paga pelo contribuinte é obtida do menor valor resultante da comparação entre a contribuição de melhoria calculada pelo custo da obra e a valorização imobiliária estimada decorrente da obra pública de pavimentação a ser realizada.

6.2 – FATOR DE HOMOGENEIZAÇÃO (FH):

A coluna correspondente à homogeneização dos valores venais foi calculada de acordo com os fatores de correção estabelecidos no Código Tributário Municipal de Içara, a saber:

Topografia em declive = 0,70;

Esquina = 1,20;

Profundidade = (PP/PE)^{1/2}

6.3 – PARCELA DE PAGAMENTO ANUAL (3%):

A parcela anual de contribuição de melhoria a ser paga pelo contribuinte foi calculada de forma que não exceda a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, conforme explicitado no Art. 12 do Decreto-Lei nº 195 de 24 de Fevereiro de 1967.

7. FATOR DE ABSORÇÃO

De acordo com os resultados obtidos da planilha de cálculo de Contribuição de Melhoria o fator de absorção será definido com base no valor que igualar a coluna “Contribuição de Melhoria pelo custo da obra (CM)” com a coluna “Contribuição de Melhoria corrigida (CMC)”; qual seja, a participação dos beneficiários das obras públicas de pavimentação das ruas localizadas nos bairros constantes da amostra.

8. OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR

Cumprе salientar que as informações utilizadas na Planilha de Contribuição de Melhoria em anexa a este parecer, tais como: nº de inscrição no Cadastro Imobiliário, nome de proprietários, área e testada de cada imóvel, tipo de pavimentação, largura e comprimento de rua e custo total da obra são de autoria e responsabilidade dos técnicos das secretarias da Prefeitura Municipal de Içara, envolvidas no processo de projeto e execução da pavimentação das ruas objetos deste estudo.

OBS: este trabalho é composto por 7 (sete) folhas digitadas de um só lado, sendo esta última datada e assinada, além dos seguintes anexos:

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2011.

LUIZ FERNANDO C. MÖLLER, M.Eng.
CREA / RS nº 27.359

ANEXO V – TABELAS DE ENQUADRAMENTO

Tabela 1 – Graus de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida de apenas uma variável, desde que: a) medidas das características do imóvel avaliando não ultrapassem 100% do seu limite amostral; b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável;	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não ultrapassem 100% do seu limite amostral; b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, simultaneamente;
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%
6	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realizados	1%	5%	10%

PONTUAÇÃO OBTIDA: 18 PONTOS.

Tabela 2 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	16	10	6
Itens obrigatórios no grau correspondente	2,4,5 e 6 com os demais no grau II	2,4,5 e 6 com os demais no grau I	Todos, no mínimo no grau I

Tabela 4 - Grau de precisão da estimativa do valor no caso de utilização de modelos de regressão linear

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	$\leq 30\%$	$\leq 40\%$	$\leq 50\%$

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

Rua: José Bartochack A

Tipo : Asfalto

Bairro: Extensão a pav. : 308,35 m

Extensão total: 308,35 m

DATA: 21/03/2017

Largura 7,00 m

Item	Código	Fonte	Serviços	Unidade	Quantidade	Custos		
						Unitários R\$	Parciais R\$	Totais R\$
1			TERRAPLANAGEM					
1.1		SINAPI	Esc. Carga e trans. Mat. Prim. Cat DMT 0,5 km	m3	538,71	5,12	2.758,20	
			Sub-total					2.758,20
2			PAVIMENTAÇÃO					
2.1		SINAPI	Regularização da rua	M2	2.693,60	1,80	4.848,48	
2.2		DEINFRA	Camada de Brita Graduada	M3	520,37	118,77	61.804,34	
2.3			Camada de macadame seco	m3	-	95,01	-	
2.4		SINAPI	Imprimação	M2	2.528,52	3,32	8.394,69	
2.5		SINAPI	Pintura de Ligação	M2	2.528,52	1,19	3.008,94	
2.6			Camada de Concreto Usinado a Quente	T	252,85	208,96	52.835,54	
2.7			Laudo de ensaio de CBR	Unidade	2,00	64,33	128,66	
2.8			Laudo espessura, densidade e teor de CAP	Unidade	2,00	247,43	494,86	
			Sub-total					131.515,51
3			DRENAGEM					
3.1		SINAPI	Escavação de vala para galeria pluvial mat. Prim. Cat.	m3	286,20	4,92	1.408,10	
3.2		SINAPI	Reaterro e apiloamento em camada de 20cm	m3	235,53	15,14	3.565,92	
3.3		SINAPI	Execução de galeria pluvial D=30cm	m	63,00	34,64	2.182,32	
3.4		SINAPI	Execução de galeria pluvial D=40cm	m	243,00	49,49	12.026,07	
3.5		SINAPI	Execução de galeria pluvial D=60cm CA-01	m	-	98,97	-	
3.6		SINAPI	Meio fio de concreto simples	m	611,40	23,65	14.459,61	
3.7		SINAPI	Caixa coletora com boca de lobo	pç	14,00	668,05	9.352,70	
3.8		SINAPI	Caixa de Passagem	pç	1,00	668,05	668,05	
3.9		SINAPI	Concreto para envelopar as travessias de ruas	m3	14,57	349,58	5.093,38	
			Sub-total					48.756,16
4			SINALIZAÇÃO					
4.1		DEINFRA	Placa octogonal com L=25 cm - GT/GT	pç	2,00	148,46	296,92	
4.2		DEINFRA	Placa de identificação	pç	4,00	148,46	593,84	
4.3		SINAPI	Tachões	m2	403,00	35,83	14.439,49	
4.4		SINAPI	Pintura de Faixa Horizontal com Tinta Acrilica Branca	m2	91,71	15,23	1.396,74	
			Sub-total					16.726,99
5			CALÇADAS					
5.1		SINAPI	Regularização e compactação do terreno	m2	894,66	2,57	2.299,28	
5.2		SINAPI	Lastro de brita	m2	894,66	3,46	3.095,52	
5.3		SINAPI	Calçada em concreto espessura = 6,0 cm	m2	894,66	27,71	24.791,03	
			Sub-total					30.185,83
			TOTAL					229.942,68

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00841/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Içara/SC	CNPJ:	82.916.800/0001-11
Endereço:	PRAÇA PRESIDENTE JOÃO GOULART	CEP:	88820-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(048) 3431-3500	Complemento:	
E-mail:	adm@icara.sc.gov.br	Data início da gestão:	
Representante legal:	MURIALDO CANTO GASTALDON		
CPF:	564.881.739-87		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabineteprimeiro@icara.sc.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara	CNPJ:	05.243.165/0001-08
Endereço:	Travessa Padre Boleslau	CEP:	88820-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(048) 3045-0528	Complemento:	
E-mail:	adm@icaraprev.sc.gov.br	Data início da gestão:	
Representante legal:	MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS		
CPF:	004.265.259-65		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidente@icaraprev.sc.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 4.049/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Içara da quantia de R\$ 1.518.946,11 (hum milhão e quinhentos e dezoito mil e novecentos e quarenta e seis reais e onze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 06/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Içara confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.518.946,11 (hum milhão e quinhentos e dezoito mil e novecentos e quarenta e seis reais e onze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.315,77 (vinte e cinco mil e trezentos e quinze reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 25.315,77 (vinte e cinco mil e trezentos e quinze reais e setenta e sete centavos), vencerá em 15/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 4.049/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00841/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Içara - SC / 14/08/2017

Prefeitura Municipal de Içara
MURIALDO CANTO GASTALDON

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara
MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS

Testemunhas:

ROSANA DE OLIVEIRA
CHEFE DE SETOR
CPF: 069.515.749-36
RG: 53324480

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
ASSESSOR ESPECIAL DE DEPARTAMENTO
CPF: 415.582.949-53
RG: 1085835

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00841/2017)

DECLARAÇÃO

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00841/2017, firmado entre o/a Içara e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara em 14/08/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Içara, ____/____/____

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00841/2017	Data	14/08/2017
Valor consolidado	1.518.946,11	Valor da prestação inicial	25.315,77
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	15/09/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Içara/SC	CNPJ	82.916.800/0001-11		
Representante Legal	MURIALDO CANTO GASTALDON	CPF	564.881.739-87		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2118	Conta nº	8577-4

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara	CNPJ	05.243.165/0001-08		
Representante Legal	MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS	CPF	004.265.259-65		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1785	Conta nº	125-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Içara/SC - 14/08/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00793/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Içara/SC	CNPJ:	82.916.800/0001-11
Endereço:	PRAÇA PRESIDENTE JOÃO GOULART	CEP:	88820-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(048) 3431-3500	Complemento:	
E-mail:	adm@icara.sc.gov.br	Data início da gestão:	
Representante legal:	MURIALDO CANTO GASTALDON		
CPF:	564.881.739-87		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabineteprimeiro@icara.sc.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara	CNPJ:	05.243.165/0001-08
Endereço:	Travessa Padre Boleslau	CEP:	88820-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(048) 3045-0528	Complemento:	
E-mail:	adm@icaraprev.sc.gov.br	Data início da gestão:	
Representante legal:	MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS		
CPF:	004.265.259-65		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidente@icaraprev.sc.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 4.050/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Içara da quantia de R\$ 3.148.886,13 (três milhões e cento e quarenta e oito mil e oitocentos e oitenta e seis reais e treze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2009 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Içara confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.148.886,13 (três milhões e cento e quarenta e oito mil e oitocentos e oitenta e seis reais e treze centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.744,43 (quinze mil e setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.744,43 (quinze mil e setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), vencerá em 15/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 4.050/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00793/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Içara - SC / 10/08/2017

Prefeitura Municipal de Içara
MURIALDO CANTO GASTALDON

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara
MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS

Testemunhas:

ROSANA DE OLIVEIRA
CHEFE DE SETOR
CPF: 069.515.749-36
RG: 53324480

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
ASSESSOR ESPECIAL DE DEPARTAMENTO
CPF: 415.582.949-53
RG: 1085835

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00793/2017)

DECLARAÇÃO

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00793/2017, firmado entre o/a Içara e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara em 10/08/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Içara, ____/____/____

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00793/2017	Data	09/08/2017
Valor consolidado	3.148.886,13	Valor da prestação inicial	15.744,43
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	15/09/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Içara/SC	CNPJ	82.916.800/0001-11		
Representante Legal	MURIALDO CANTO GASTALDON	CPF	564.881.739-87		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2118	Conta nº	85774

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara	CNPJ	05.243.165/0001-08		
Representante Legal	MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS	CPF	004.265.259-65		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1785	Conta nº	125-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Içara/SC - 10/08/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00842/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Içara/SC	CNPJ:	82.916.800/0001-11
Endereço:	PRAÇA PRESIDENTE JOÃO GOULART	CEP:	88820-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(048) 3431-3500	Complemento:	
E-mail:	adm@icara.sc.gov.br	Data início da gestão:	
Representante legal:	MURIALDO CANTO GASTALDON		
CPF:	564.881.739-87		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabineteprefeito@icara.sc.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara	CNPJ:	05.243.165/0001-08
Endereço:	Travessa Padre Boleslau	CEP:	88820-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(048) 3045-0528	Complemento:	
E-mail:	adm@icaraprev.sc.gov.br	Data início da gestão:	
Representante legal:	MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS		
CPF:	004.265.259-65		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidente@icaraprev.sc.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 4.050/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Içara da quantia de R\$ 914.428,87 (novecentos e quatorze mil e quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2010 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Içara confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 914.428,87 (novecentos e quatorze mil e quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.572,14 (quatro mil e quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.572,14 (quatro mil e quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), vencerá em 15/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI 4.050/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00842/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Içara - SC / 11/08/2017

Prefeitura Municipal de Içara
MURIALDO CANTO GASTALDON

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara
MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS

Testemunhas:

ROSANA DE OLIVEIRA
CHEFE DE SETOR
CPF: 069.515.749-36
RG: 53324480

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
ASSESSOR ESPECIAL DE DEPARTAMENTO
CPF: 415.582.949-53
RG: 1085835

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00842/2017)

DECLARAÇÃO

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00842/2017, firmado entre o/a Içara e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara em 11/08/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Içara, ____/____/____

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00842/2017	Data	11/08/2017
Valor consolidado	914.428,87	Valor da prestação inicial	4.572,14
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	15/09/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Içara/SC	CNPJ	82.916.800/0001-11		
Representante Legal	MURIALDO CANTO GASTALDON	CPF	564.881.739-87		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2118	Conta nº	8577-4

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara	CNPJ	05.243.165/0001-08		
Representante Legal	MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS	CPF	004.265.259-65		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1785	Conta nº	125-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Içara/SC - 11/08/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00882/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Içara/SC	CNPJ:	82.916.800/0001-11
Endereço:	PRAÇA PRESIDENTE JOÃO GOULART	CEP:	88820-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(048) 3431-3500	Complemento:	
E-mail:	adm@icara.sc.gov.br	Data início da gestão:	
Representante legal:	MURIALDO CANTO GASTALDON		
CPF:	564.881.739-87		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabineteprimeiro@icara.sc.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara	CNPJ:	05.243.165/0001-08
Endereço:	Travessa Padre Boleslau	CEP:	88820-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(048) 3045-0528	Complemento:	
E-mail:	adm@icaraprev.sc.gov.br	Data início da gestão:	
Representante legal:	MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS		
CPF:	004.265.259-65		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidente@icaraprev.sc.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 4.050/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Içara da quantia de R\$ 794.251,52 (setecentos e noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2015 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Içara confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 794.251,52 (setecentos e noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.971,26 (três mil e novecentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.971,26 (três mil e novecentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), vencerá em 15/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IGP-M acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00882/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Içara - SC / 17/08/2017

Prefeitura Municipal de Içara
MURIALDO CANTO GASTALDON

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara
MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS

Testemunhas:

ROSANA DE OLIVEIRA
CHEFE DE SETOR
CPF: 069.515.749-36
RG: 53324480

DORIS IOLANDA DAGONSTIN DOS SANTOS
ASSESSOR ESPECIAL DE DEPARTAMENTO
CPF: 415.582.949-53
RG: 1085835

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00882/2017)

DECLARAÇÃO

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00882/2017, firmado entre o/a Içara e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara em 17/08/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Içara, ____/____/____

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00882/2017	Data	16/08/2017
Valor consolidado	794.251,52	Valor da prestação inicial	3.971,26
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	15/09/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Içara/SC	CNPJ	82.916.800/0001-11		
Representante Legal	MURIALDO CANTO GASTALDON	CPF	564.881.739-87		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2118	Conta nº	85774

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara	CNPJ	05.243.165/0001-08		
Representante Legal	MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS	CPF	004.265.259-65		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1785	Conta nº	125-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Içara/SC - 17/08/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).